

PARECER TÉCNICO

Em atendimento a solicitação contida no parecer do Conselheiro Edgard Ramalho Dantas, informamos que:

1. Será feita a correção da numeração do processo equivocadamente epigrafado como sendo de licença/autorização/licença de instalação;
2. A ZPA em questão está inserida na Lei nº 082/07 de 21 de junho de 2007 da Lei do Plano Diretor de Natal como sendo de proteção do Forte dos Reis Magos e seu entorno. De acordo com o art. 17 da norma legal citada, “**considera-se Zona de Proteção Ambiental a área na qual as características do meio físico restringem o uso e ocupação, visando a proteção, manutenção e recuperação dos aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos**”, tendo a SEMURB, através da Proposta de Regulamentação observado os ditames preconizados na Lei.
3. Anexamos a este processo o parecer do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), onde o mesmo se manifesta favoravelmente, com alguma restrição, a aprovação da ocupação da mencionada área (SZ2).
4. Foram feitas as adequações ao Projeto de Lei, conforme sugestões apresentadas pelo Exercito, e aprovadas pelo Sr. Conselheiro em seu parecer.

Em, 25 de Fevereiro de 2008.

José Edílson Bezerra
Assessor Técnico

Daniel Nicolau de Vasconcelos
Chefe do DPUA

Panecen Edilson

PROJETO DE LEI N° _____ / _____

Dispõe sobre o uso do solo, limites e prescrições urbanísticas da Zona de Proteção Ambiental – ZPA-7, do Forte dos Reis Magos e adjacências, região leste de Natal.

O Prefeito Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais. E em cumprimento ao que consta na Lei 082/2007, Plano Diretor de Natal, artigos 17, 18, 19 e 111.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona de Proteção Ambiental do Forte dos Reis Magos e adjacências, conforme mapa ilustrado no Anexo I, encontra-se definida pela linha poligonal definida através dos vértices descritos, conforme Anexo I -1.

Art. 2º - A ZPA-7 para efeito de sua utilização divide-se em 03 (três) subzonas, conforme mapa constante do Anexo II, a seguir compreendidas:

I – Subzona de Preservação - SZ1 que abrange a faixa de praia, tabuleiro costeiro, arrecifes e vegetação, encontrando-se definida pela linha poligonal através dos vértices descritos, conforme Anexo II.1.

II – Subzona de Conservação – SZ2, abrangida por feições de dunas fixas e tabuleiro costeiro e parcialmente antropizada por edificações, encontrando-se definida pela linha poligonal através dos vértices descritos no Anexo II.2.

III - Subzona de Uso Restrito – SZ3, abrangida por área parcialmente antropizada com ocorrência de tabuleiro costeiro e vegetação secundária, encontrando-se definida pela linha poligonal através dos vértices descritos no Anexo II.3.

§1 - A SZ1 apresenta condições de fragilidade ambiental além de possuir o Forte dos Reis Magos como elemento de aspecto paisagístico e histórico a ser protegido.

§2 – A SZ2 apresenta ocupação institucional, com residências, sistema viário, serviços de recreação e lazer.

§3- A SZ3 apresenta ocupações de uso militar, de sistema viário, de recreação e lazer;

Art. 3º - Na SZ2 são permitidos o uso e ocupação do solo, do subsolo e das águas, destinados às atividades militares, do turismo de recreação de lazer e Habitação.

§ 1º. Ficam desde já permitidos nesta subzona, os usos militares já existentes, conforme as necessidades da Defesa Nacional, tais como, as atividades de instrução, hospedagem de militares em trânsito, recreação e lazer;

§ 2º. As edificações que vierem a ser instaladas nesta subzona ficam limitadas a uma altura máxima de 7,50m (sete metros e cinqüenta centímetros) em relação ao perfil natural do terreno e deverão obedecer as demais prescrições dispostas no Plano Diretor e Código de Obras.

Art. 4 – Na SZ3 são permitidos o uso e ocupação do solo e do subsolo e das águas destinados ao desenvolvimento das atividades de turismo, recreação e lazer.

§ 1º. O desenvolvimento das atividades de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente objeto de licenciamento ambiental observadas as determinações da Lei nº 7.871/2000 (do Zoneamento Ecológico e Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte) e Decreto Federal nº 5.300/2004 (que regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 - Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC).

§ 2º - As edificações das atividades de que trata o caput deste artigo devem seguir as limitações de:

- a)Gabarito máximo: 7,50m (em relação ao perfil natural do terreno, incluídos os equipamentos instalados acima da última laje ou elemento construtivo equivalente);
- b)Recuo em relação a orla: 50,00m (a partir da marcação da maré mais alta – preamar);
- c)Recuo em relação as vias públicas: 30,00m (a partir do meio-fio);
- d)Recuo em relação a ponte: 30,00m (a partir da projeção horizontal do tabuleiro);
- e) Taxa de ocupação máxima = 20%;
- f) Coeficiente de aproveitamento máximo = 1.

Art. 5- As edificações admitidas nesta ZPA, bem como as compensações ambientais e/ou sociais relativas aos impactos negativos terão que submeter seus projetos a apreciação e deliberação do CONPLAM – Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo, deverão ser submetidas à aprovação dos órgãos da administração pública e estão sujeitas aos Estudos Ambientais pertinentes de conformidade com a legislação em vigor.

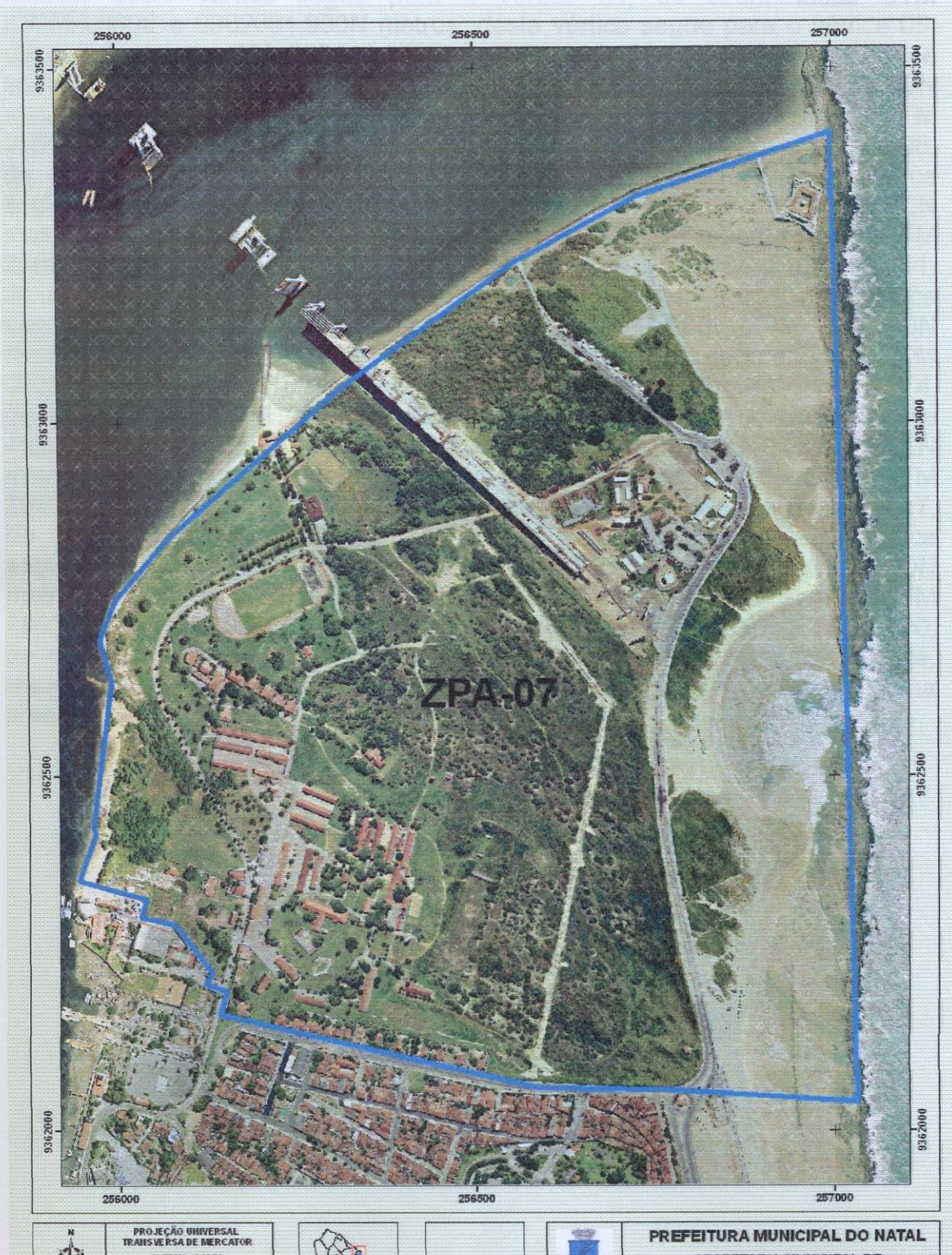
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ____ de _____ de 2008.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO

ANEXO I.1

ANEXO I
MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ZPA-7



N
W E
S
PROJEÇÃO UNIVERSAL
TRANSVERSA DE MERCATOR
DATUM - SAD69
ZONA - 26S
MERIDIANO CENTRAL: -33W
Escala
0 50 100 150 200 250
Metros



Legenda
ZPA-07



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E URBANISMO
MAPA DE DELIMITAÇÃO DA ZPA-07 / ANEXO I
DEPARTAMENTO DE GEODADOS
SETOR DE SISTEMA DE GEODADOS
FOTO: PAPÉ LEREA
ARQ2PM

ANEXO I.1

Inicia-se no vértice 01, de coordenadas UTM (DATUM SAD69 – ZONA 25S) 256997,570E e 9363409,472N metros; deste vértice segue para o vértice 02, de coordenadas UTM 257031,672E e 9362040,338N metros; deste vértice segue para o vértice 03, de coordenadas UTM 256769,334E e 9362056,917N metros; deste vértice segue para o vértice 04, de coordenadas UTM 256586,680E e 9362061,980N metros; deste vértice segue para o vértice 05, de coordenadas UTM 256140,450E e 9362165,910N metros; deste vértice segue para o vértice 06, de coordenadas UTM 256151,080E e 9362197,260N metros; deste vértice segue para o vértice 07, de coordenadas UTM 256121,450E e 9362207,830N metros; deste vértice segue para o vértice 08, de coordenadas UTM 256130,360E e 9362223,670N metros; deste vértice segue para o vértice 09, de coordenadas UTM 256078,620E e 9362291,010N metros; deste vértice segue para o vértice 10, de coordenadas UTM 256029,300E e 9362302,220N metros; deste vértice segue para o vértice 11, de coordenadas UTM 256037,700E e 9362327,100N metros; deste vértice segue para o vértice 12, de coordenadas UTM 255941,200E e 9362353,000N metros; deste vértice segue para o vértice 13, de coordenadas UTM 255966,200E e 9362419,520N metros; deste vértice segue para o vértice 14, de coordenadas UTM 255989,540E e 9362635,630N metros; deste vértice segue para o vértice 15, de coordenadas UTM 255972,910E e 9362693,680N metros; deste vértice segue para o vértice 16, de coordenadas UTM 255995,790E e 9362750,070N metros; deste vértice segue para o vértice 17, de coordenadas UTM 256070,000E e 9362836,000N metros; deste vértice segue para o vértice 18, de coordenadas UTM 256315,100E e 9363052,480N metros; deste vértice segue para o vértice 19, de coordenadas UTM 256553,734E e 9363225,150N metros; deste vértice segue para o vértice 20, de coordenadas UTM 256727,893E e 9363319,997N metros; deste vértice, retorna ao vértice 01, início da descrição deste perímetro e perfazendo uma área de 106, 92 ha.

ANEXO II
MAPA DE ZONEAMENTO DA ZPA-7



ANEXO II.1

Inicia-se no vértice 01, de coordenadas UTM (DATUM SAD69 – ZONA 25S) 256997,570E e 9363409,472N metros; deste vértice segue para o vértice 02, de coordenadas UTM 257031,672E e 9362040,338N metros; deste vértice segue para o vértice 03, de coordenadas UTM 256806,107E e 9362054,593N metros; deste vértice segue para o vértice 04, de coordenadas UTM 256813,521E e 9362061,436N metros; deste vértice segue para o vértice 05, de coordenadas UTM 256817,620E e 9362067,072N metros; deste vértice segue para o vértice 06, de coordenadas UTM 256820,050E e 9362070,717N metros; deste vértice segue para o vértice 07, de coordenadas UTM 256824,799E e 9362079,198N metros; deste vértice segue para o vértice 08, de coordenadas UTM 256827,513E e 9362086,662N metros; deste vértice segue para o vértice 09, de coordenadas UTM 256828,531E e 9362094,804N metros; deste vértice segue para o vértice 10, de coordenadas UTM 256827,852E e 9362102,268N metros; deste vértice segue para o vértice 11, de coordenadas UTM 256820,994E e 9362137,021N metros; deste vértice segue para o vértice 12, de coordenadas UTM 256811,272E e 9362185,357N metros; deste vértice segue para o vértice 13, de coordenadas UTM 256797,938E e 9362246,194N metros; deste vértice segue para o vértice 14, de coordenadas UTM 256781,270E e 9362320,781N metros; deste vértice segue para o vértice 15, de coordenadas UTM 256774,047E e 9362355,367N metros; deste vértice segue para o vértice 16, de coordenadas UTM 256767,936E e 9362390,924N metros; deste vértice segue para o vértice 17, de coordenadas UTM 256763,213E e 9362426,621N metros; deste vértice segue para o vértice 18, de coordenadas UTM 256757,620E e 9362509,031N metros; deste vértice segue para o vértice 19, de coordenadas UTM 256755,065E e 9362557,029N metros; deste vértice segue para o vértice 20, de coordenadas UTM 256754,564E e 9362571,534N metros; deste vértice segue para o vértice 21, de coordenadas UTM 256754,286E e 9362587,646N metros; deste vértice segue para o vértice 22, de coordenadas UTM 256755,120E e 9362607,370N metros; deste vértice segue para o vértice 23, de coordenadas UTM 256756,860E e 9362626,766N metros; deste vértice segue para o vértice 24, de coordenadas UTM 256758,491E e 9362636,702N metros; deste vértice segue para o vértice 25, de coordenadas UTM 256759,680E e 9362643,944N metros; deste vértice segue para o vértice 26, de coordenadas UTM 256762,756E e 9362658,045N metros; deste vértice segue para o vértice 27, de coordenadas UTM 256766,913E e 9362673,468N metros; deste vértice segue para o vértice 28, de coordenadas UTM 256770,424E e 9362685,756N metros; deste vértice segue para o vértice 29, de coordenadas UTM 256774,550E e 9362697,528N metros; deste vértice segue para o vértice 30, de coordenadas UTM 256778,396E e 9362708,297N metros; deste vértice segue para o vértice 31, de coordenadas UTM 256783,011E e 9362720,347N metros; deste vértice segue para o vértice 32, de coordenadas UTM 256787,882E e 9362732,141N metros; deste vértice segue para o vértice 33, de coordenadas UTM 256793,266E e 9362743,934N metros; deste vértice segue para o vértice 34, de coordenadas UTM

256799,796E e 9362755,768N metros; deste vértice segue para o vértice 35, de coordenadas UTM 256808,752E e 9362770,605N metros; deste vértice segue para o vértice 36, de coordenadas UTM 256829,233E e 9362802,497N metros; deste vértice segue para o vértice 37, de coordenadas UTM 256868,146E e 9362858,380N metros; deste vértice segue para o vértice 38, de coordenadas UTM 256873,120E e 9362868,328N metros; deste vértice segue para o vértice 39, de coordenadas UTM 256875,168E e 9362876,520N metros; deste vértice segue para o vértice 40, de coordenadas UTM 256876,231E e 9362885,131N metros; deste vértice segue para o vértice 41, de coordenadas UTM 256875,753E e 9362893,197N metros; deste vértice segue para o vértice 42, de coordenadas UTM 256874,789E e 9362902,869N metros; deste vértice segue para o vértice 43, de coordenadas UTM 256873,202E e 9362908,494N metros; deste vértice segue para o vértice 44, de coordenadas UTM 256870,462E e 9362914,695N metros; deste vértice segue para o vértice 45, de coordenadas UTM 256865,559E e 9362922,915N metros; deste vértice segue para o vértice 46, de coordenadas UTM 256862,819E e 9362927,242N metros; deste vértice segue para o vértice 47, de coordenadas UTM 256847,243E e 9362946,134N metros; deste vértice segue para o vértice 48, de coordenadas UTM 256828,207E e 9362964,306N metros; deste vértice segue para o vértice 49, de coordenadas UTM 256824,890E e 9362967,046N metros; deste vértice segue para o vértice 50, de coordenadas UTM 256821,717E e 9362969,209N metros; deste vértice segue para o vértice 51, de coordenadas UTM 256810,324E e 9362975,699N metros; deste vértice segue para o vértice 52, de coordenadas UTM 256807,728E e 9362976,708N metros; deste vértice segue para o vértice 53, de coordenadas UTM 256804,411E e 9362977,429N metros; deste vértice segue para o vértice 54, de coordenadas UTM 256801,312E e 9362977,860N metros; deste vértice segue para o vértice 55, de coordenadas UTM 256797,633E e 9362978,150N metros; deste vértice segue para o vértice 56, de coordenadas UTM 256729,037E e 9363033,470N metros; deste vértice segue para o vértice 57, de coordenadas UTM 256688,674E e 9363065,933N metros; deste vértice segue para o vértice 58, de coordenadas UTM 256610,212E e 9363129,956N metros; deste vértice segue para o vértice 59, de coordenadas UTM 256559,676E e 9363228,386N metros; deste vértice segue para o vértice 60, de coordenadas UTM 256727,893E e 9363319,997N metros;

ANEXO II.2

Inicia-se no vértice 01, de coordenadas UTM (DATUM SAD69 – ZONA 25S) 256328,961E e 9363062,126N metros; deste vértice segue para o vértice 02, de coordenadas UTM 256373,206E e 9363019,431N metros; deste vértice segue para o vértice 03, de coordenadas UTM 256422,067E e 9362972,618N metros; deste vértice segue para o vértice 04, de coordenadas UTM 256522,715E e 9362875,481N metros; deste vértice segue para o vértice 05, de coordenadas UTM 256596,446E e 9362799,117N metros; deste vértice segue para o vértice 06, de coordenadas UTM 256691,505E e 9362703,841N metros; deste vértice segue para o vértice 07, de coordenadas UTM 256703,426E e 9362691,892N metros; deste vértice segue para o vértice 08, de coordenadas UTM 256758,491E e 9362636,702N metros; deste vértice segue para o vértice 09, de coordenadas UTM 256756,860E e 9362626,766N metros; deste vértice segue para o vértice 10, de coordenadas UTM 256755,120E e 9362607,370N metros; deste vértice segue para o vértice 11, de coordenadas UTM 256754,286E e 9362587,646N metros; deste vértice segue para o vértice 12, de coordenadas UTM 256754,564E e 9362571,534N metros; deste vértice segue para o vértice 13, de coordenadas UTM 256755,065E e 9362557,029N metros; deste vértice segue para o vértice 14, de coordenadas UTM 256757,620E e 9362509,031N metros; deste vértice segue para o vértice 15, de coordenadas UTM 256763,213E e 9362426,621N metros; deste vértice segue para o vértice 16, de coordenadas UTM 256767,936E e 9362390,924N metros; deste vértice segue para o vértice 17, de coordenadas UTM 256774,047E e 9362355,367N metros; deste vértice segue para o vértice 18, de coordenadas UTM 256781,270E e 9362320,781N metros; deste vértice segue para o vértice 19, de coordenadas UTM 256797,938E e 9362246,194N metros; deste vértice segue para o vértice 20, de coordenadas UTM 256811,272E e 9362185,357N metros; deste vértice segue para o vértice 21, de coordenadas UTM 256820,994E e 9362137,021N metros; deste vértice segue para o vértice 22, de coordenadas UTM 256827,852E e 9362102,268N metros; deste vértice segue para o vértice 23, de coordenadas UTM 256828,531E e 9362094,804N metros; deste vértice segue para o vértice 24, de coordenadas UTM 256827,513E e 9362086,662N metros; deste vértice segue para o vértice 25, de coordenadas UTM 256824,799E e 9362079,198N metros; deste vértice segue para o vértice 26, de coordenadas UTM 256820,050E e 9362070,717N metros; deste vértice segue para o vértice 27, de coordenadas UTM 256817,620E e 9362067,072N metros; deste vértice segue para o vértice 28, de coordenadas UTM 256813,521E e 9362061,436N metros; deste vértice segue para o vértice 29, de coordenadas UTM 256806,107E e 9362054,593N metros; deste vértice segue para o vértice 30, de coordenadas UTM 256769,334E e 9362056,917N metros; deste vértice segue para o vértice 31, de coordenadas UTM 256586,000E e 9362061,000N metros; deste vértice segue para o vértice 32, de coordenadas UTM 256140,000E e 9362165,000N metros; deste vértice segue para o vértice 33, de coordenadas UTM 256151,000E e 9362197,000N metros; deste vértice segue para o vértice 34, de coordenadas UTM

ANEXO II.3

Inicia-se no vértice 01, de coordenadas UTM (DATUM SAD69 – ZONA 35S) 256559,676E e 9363228,386N metros; deste vértice segue para o vértice 02, de coordenadas UTM 256610,212E e 9363129,956N metros; deste vértice segue para o vértice 03, de coordenadas UTM 256688,674E e 9363065,9337N metros; deste vértice segue para o vértice 04, de coordenadas UTM 256729,037E e 9363033,470N metros; deste vértice segue para o vértice 05, de coordenadas UTM 256797,633E e 9362978,150N metros; deste vértice segue para o vértice 06, de coordenadas UTM 256801,312E e 9362977,860N metros; deste vértice segue para o vértice 07, de coordenadas UTM 256804,411E e 9362977,429N metros; deste vértice segue para o vértice 08, de coordenadas UTM 256807,728E e 9362976,708N metros; deste vértice segue para o vértice 09, de coordenadas UTM 256810,324E e 9362975,699N metros; deste vértice segue para o vértice 10, de coordenadas UTM 256821,717E e 9362969,209N metros; deste vértice segue para o vértice 11, de coordenadas UTM 256824,890E e 9362967,046N metros; deste vértice segue para o vértice 12, de coordenadas UTM 256828,207E e 9362964,306N metros; deste vértice segue para o vértice 13, de coordenadas UTM 256847,243E e 9362946,134N metros; deste vértice segue para o vértice 14, de coordenadas UTM 256862,819E e 9362927,242N metros; deste vértice segue para o vértice 15, de coordenadas UTM 256865,559E e 9362922,915N metros; deste vértice segue para o vértice 16, de coordenadas UTM 256870,462E e 9362914,695N metros; deste vértice segue para o vértice 17, de coordenadas UTM 256873,202E e 9362908,494N metros; deste vértice segue para o vértice 18, de coordenadas UTM 256874,789E e 9362902,869N metros; deste vértice segue para o vértice 19, de coordenadas UTM 256875,753E e 9362893,197N metros; deste vértice segue para o vértice 20, de coordenadas UTM 256876,231E e 9362885,131N metros; deste vértice segue para o vértice 21, de coordenadas UTM 256875,168E e 9362876,520N metros; deste vértice segue para o vértice 22, de coordenadas UTM 256873,120E e 9362868,328N metros; deste vértice segue para o vértice 23, de coordenadas UTM 256868,146E e 9362858,380N metros; deste vértice segue para o vértice 24, de coordenadas UTM 256829,233E e 9362802,497N metros; deste vértice segue para o vértice 25, de coordenadas UTM 256808,752E e 9362770,605N metros; deste vértice segue para o vértice 26, de coordenadas UTM 256799,796E e 9362755,768N metros; deste vértice segue para o vértice 27, de coordenadas UTM 256793,266E e 9362743,934N metros; deste vértice segue para o vértice 28, de coordenadas UTM 256787,882E e 9362732,141N metros; deste vértice segue para o vértice 29, de coordenadas UTM 256783,011E e 9362720,347N metros; deste vértice segue para o vértice 30, de coordenadas UTM 256778,396E e 9362708,297N metros; deste vértice segue para o vértice 31, de coordenadas UTM 256774,550E e 9362697,528N metros; deste vértice segue para o vértice 32, de coordenadas UTM 256770,424E e 9362685,756N metros; deste vértice segue para o vértice 33, de coordenadas UTM 256766,913E e 9362673,468N

metros; deste vértice segue para o vértice 34, de coordenadas UTM 256762,756E e 9362658,045N metros; deste vértice segue para o vértice 35, de coordenadas UTM 256759,680E e 9362643,944N metros; deste vértice segue para o vértice 36, de coordenadas UTM 256758,491E e 9362636,702N metros; deste vértice segue para o vértice 37, de coordenadas UTM 256703,426E e 9362691,892N metros; deste vértice segue para o vértice 38, de coordenadas UTM 256691,505E e 9362703,841N metros; deste vértice segue para o vértice 39, de coordenadas UTM 256596,446E e 9362799,117N metros; deste vértice segue para o vértice 40, de coordenadas UTM 256522,715E e 9362875,481N metros; deste vértice segue para o vértice 41, de coordenadas UTM 256422,067E e 9362972,618N metros; deste vértice segue para o vértice 42, de coordenadas UTM 256373,206E e 9363019,431N metros; deste vértice segue para o vértice 43, de coordenadas UTM 256328,961E e 9363062,126N metros; deste vértice segue para o vértice 44, de coordenadas UTM 256553,734E e 9363225,15N metros; deste vértice, retorna ao vértice 01.p

Este polígono é formado por 44 vértices e 43 lados, com uma área total de 10.700.000 m². O perímetro total é de 12.000 m. A figura mostra que este polígono é fechado, ou seja, não tem vértices externos.

O nome da figura é "Polígono de 44 vértices", que é o nome que aparece no mapa.

O nome da figura é "Polígono de 44 vértices", que é o nome que aparece no mapa.

O nome da figura é "Polígono de 44 vértices", que é o nome que aparece no mapa.

O nome da figura é "Polígono de 44 vértices", que é o nome que aparece no mapa.

O nome da figura é "Polígono de 44 vértices", que é o nome que aparece no mapa.